

FII BCREFI (BRCR - MB)

DR: Mariana Botelho Ramalho Cardoso

Comunicado ao Mercado

Enviou o seguinte comunicado:

“A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM na qualidade de Administradora do Fundo, informa aos cotistas convocados para participar da AGE de Cotistas, a ser realizada no dia 28 de setembro de 2012, às 15:00 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 9º andar – Itaim Bibi, para a informação do direito de voto dos cotistas, apresentar as seguintes informações pertinentes à proposta a ser submetida à assembleia, conforme a ordem do dia prevista na convocação datada de 18/09/2012 (“Convocação”): (i) O preço unitário de emissão das cotas a ser deliberado será fixado de acordo com o valor de mercado que for apurado com base no leilão inicial de venda das cotas da Oferta Secundária mencionada no item “i” da ordem do dia, sendo que o preço unitário de emissão das cotas da Oferta Primária não poderá ser inferior ao valor de R\$ 154,00 que corresponde ao valor de fechamento do mercado da cota em 10.09.2012; e (ii) Em relação à alteração do art. 27 do Regulamento, mencionada no item “iv” da ordem do dia, caso aprovada, a redação deste artigo passará a ser a seguinte:

“DAS VEDAÇÕES DA ADMINISTRADORA

Art. 27 - É vedado à ADMINISTRADORA, no exercício de suas atividades como gestor do patrimônio do FUNDO e utilizando os recursos ou ativos do mesmo: I. Receber depósito em sua conta corrente; II. Conceder ou contrair empréstimos, adiantar rendas futuras a cotistas ou abrir crédito sob qualquer modalidade; III. Contrair ou efetuar empréstimo; IV. Prestar fiança, aval, bem como aceitar ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações praticadas pelo FUNDO; V. Aplicar, no exterior, os recursos captados no país; VI. Aplicar recursos na aquisição de cotas do próprio FUNDO; VII. Vender à prestação cotas do FUNDO, admitida a divisão da emissão em séries e integralização via chamada de capital; VIII. Constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio do FUNDO; IX. Realizar quaisquer operações que possam configurar conflito de interesses entre o FUNDO e a ADMINISTRADORA, ou entre o FUNDO e o empreendedor. X. Prometer rendimento predeterminado aos cotistas; XI. Realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas na Instrução CVM no 472/08; XII. Realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização; XIII. Realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do FUNDO; XIV. Praticar qualquer ato de liberalidade.

§ 1º - A vedação prevista no inciso VIII não impede a aquisição, pelo administrador, de imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio do fundo. § 2º - O FUNDO poderá emprestar seus títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas

exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM ou usá-los para prestar garantias de operações próprias.”